



**Prefeitura Municipal de Maria da Fé  
Minas Gerais**

www.mariadafe.mg.gov.br  
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



**DECRETO Nº. 4.254, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.**

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por Tempestade Local/Convectiva – Granizo, COBRADE 13213, conforme IN/MDR 36/2020.

O Senhor ADILSON DOS SANTOS, Prefeito do Município de Maria da Fé, localizado no Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 67, inc. V, da Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO;**

I – A ocorrência de tempestade de granizo com duração de 10 minutos, no dia 25 de setembro de 2021 que atingiu a sede do Município de Maria da Fé e os bairros rurais de - provocando enormes prejuízos com a destruição de telhados de prédios públicos e inúmeras residências;

II- Que o Município disponibilizou todo o aparato para minimizar os efeitos do desastre;

III – Que em consequência deste desastre resultaram os danos e prejuízos acima descritos, bem como aqueles constantes no requerimento/FIDE em anexo;

IV- Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de situação de emergência;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Granizo – COBRADE 13213, conforme IN/MDR 36/2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.



## Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)  
[gabinete@mariadafe.mg.gov.br](mailto:gabinete@mariadafe.mg.gov.br)



Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar as casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ADILSON DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Maria da Fé - CNPJ: 18.025.957/0001-58**  
**Praça Getúlio Vargas nº 60, Centro, Maria da Fé – MG CEP: 37517-000**  
**Telefone: 035 3662 1463**